

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DECISÓRIO Nº 1174/2020/SEGAB/CGAB/DPGE**

Processo nº E-20/001.002293/2020

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

Trata-se o presente despacho de nova atualização do acompanhamento/estudo permanente realizado neste processo em relação à Covid-19, sobretudo no que diz respeito ao cenário epidemiológico, bem como das medidas administrativas adotadas para desmobilização gradual da quarentena imposta pela pandemia do novo coronavírus e retomada das atividades nas sedes da Defensoria Pública.

Inicialmente, foi editada a Resolução Conjunta DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL nº 12, de 22 de junho de 2020 (0404371), estabelecendo medidas administrativas para desmobilização gradual da quarentena pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e retorno das atividades nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

O normativo em comento, em seu art. 4º, estabelece a retomada das atividades presenciais de forma escalonada em três fases, com possibilidade de alteração das datas definidas, de acordo com as condições epidemiológicas e informações estratégicas em saúde de cada município.

Com base nesse dispositivo, tendo como fundamento fático o cenário epidemiológico apresentado no Despacho Decisório 1051 (0416518), de 17 de julho de 2020, bem como as recomendações das autoridades sanitárias, verificou-se que o Estado do Rio de Janeiro encontrava-se em um estágio ainda muito inicial do processo de abertura gradual, demandando acompanhamento da curva de contágio. Por esta razão, o Comitê de Gestão de Crise resolveu PRORROGAR a primeira fase da retomada até a data de 16 de agosto de 2020, culminando na publicação da Resolução Conjunta DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL nº 15, de 17 de julho de 2020 (0416756).

Entretanto, o momento atual requer novas ponderações, que serão efetuadas sob dois enfoques para melhor compreensão quanto às conclusões e respectiva decisão a ser tomada: (i) a nova estratégia administrativa deliberada pelo Comitê de Gestão de Crise e (ii) avaliação do cenário epidemiológico, partindo-se de análise macro para micro, com verificação das curvas dos municípios pertencentes às 12 (doze) regiões, mais a Capital, conforme documentos acostados à árvore processual.

Essas são as considerações iniciais.

**1) ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA DESENVOLVIDA PELO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE.**

Inicialmente, oportuno esclarecer que o Comitê se reuniu no dia 06 de agosto de 2020 para deliberar acerca das próximas etapas a serem adotadas pela Defensoria Pública para a desmobilização gradual, tendo em vista a proximidade, a princípio, do encerramento da primeira fase no dia 16 de agosto de 2020.

A primeira fase destina-se ao trabalho interno das equipes nos órgãos de atuação (vide art. 5º), sendo que o atendimento presencial somente será realizado o caso de urgência que não possa aguardar a modalidade remota; ou de quem que não disponha de acesso a recursos tecnológicos; ou ainda nas hipóteses de extrema vulnerabilidade, aferida pelo defensor público (vide art. 5º, inciso II). Além disso, nesta fase o limite máximo é de 25% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia.

Por sua vez, a segunda fase, com duração por prazo indeterminado, será destinada ao retorno do agendamento presencial nos moldes previstos no art. 6º, mantendo-se o montante de 50% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia.

Entretanto, considerando a heterogeneidade da curva epidêmica em todo o estado e as peculiaridades de cada região, bem como a necessidade de conciliar a preservação da saúde dos membros, servidores, estagiários, residentes, colaboradores e usuários da Defensoria Pública com a garantia de acesso à justiça dos usuários, sobretudo os mais vulneráveis, cujo atendimento completamente remoto resta muitas vezes dificultado àqueles que não dispõem de acesso aos recursos tecnológicos, o Comitê desenvolveu uma nova estratégia administrativa, não prevista inicialmente.

**Por intermédio do presente despacho, será consolidada a denominada FASE 1 MITIGADA, situação intermediária entre a primeira e segunda fases para que o acompanhamento possa ser feito com cautela sem, com isso, atingir a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública.**

Na FASE 1 MITIGADA, permanecem as disposições aplicáveis à primeira fase, inclusive em relação ao montante de 25%, com importante diferença: será permitido o atendimento presencial agendado via Central de Relacionamento com o Cidadão, ou pelo próprio órgão. Entretanto, oportuno esclarecer que, não obstante a possibilidade, o atendimento remoto deve ser prioridade. Ou seja, nesta fase o atendimento presencial será "residual", devendo-se priorizar, em qualquer hipótese, o atendimento remoto.

Assim, o (a) Defensor(a) Público(a) no exercício de suas atribuições na atividade-fim, sob a ótica da garantia da independência funcional terá a possibilidade de realizar atendimento presencial caso entenda necessário, desde que respeitadas as medidas de prevenção e segurança.

Sendo assim, a partir do dia 16 de agosto de 2020, as sedes da Defensoria Pública poderão encontrar-se nas seguintes situações: FASE 1, FASE 1 MITIGADA E FASE 2.

**Oportuno esclarecer que o período de prorrogação da fase 1, bem como o período da fase 1 mitigada, perdurará até o dia 31 de agosto de 2020.**

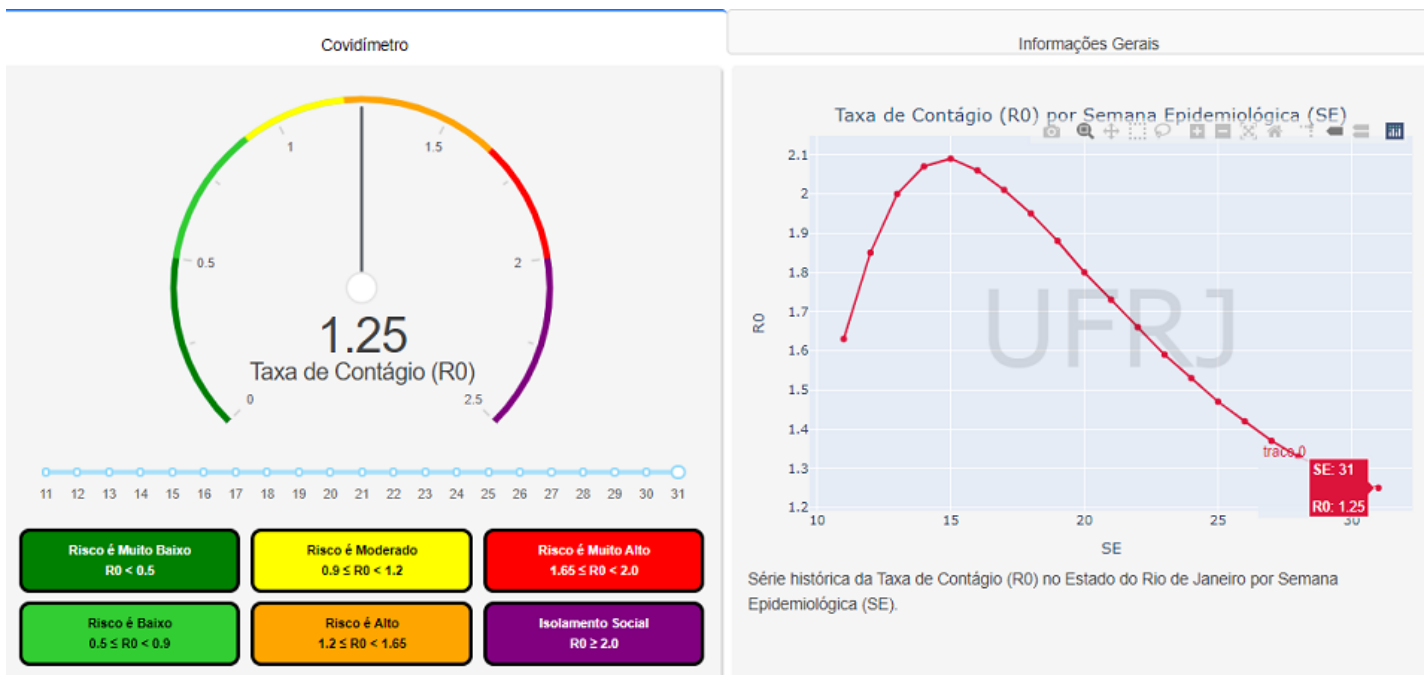
Feitos os esclarecimentos, passa-se à avaliação do cenário epidemiológico para classificação das regiões nas fases acima indicadas.

## 2) CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO – CONTEXTO MACRO (ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CAPITAL).

No doc. 0427453, encontram-se acostados os gráficos e principais informações utilizadas como parâmetro pelo Comitê para análise do contexto macro, ou seja, do cenário no Estado do Rio de Janeiro.

### 2.1) Covidímetro UFRJ

Na presente data (07/08/2020), foi realizada nova consulta ao Covidímetro elaborado pela UFRJ, disponível no link <https://dadoscovid19.cos.ufrj.br/>. Nesta oportunidade, foi possível verificar uma vez mais a permanência da redução da taxa de contágio no Estado do Rio de Janeiro, inclusive em relação às semanas epidemiológicas anteriores, senão vejamos (0427088):



### 2.2) Painel de Indicadores de Covid-19 do Estado do Rio de Janeiro – 3ª edição – Nota Técnica nº 04/2020, de 03 de agosto de 2020.

Conforme amplamente explicitado no processo, relevante acompanhar o Plano de Monitoramento para tomada de decisão no enfrentamento à Pandemia de Covid-19, elaborado pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid, tendo em vista a necessidade de monitoramento dos dados epidemiológicos e capacidade de atuação dos sistemas de saúde para o enfrentamento à pandemia de COVID 19.

A Nota Técnica nº 04/2020, de 03 de agosto de 2020 (doc. 0427094) atualiza os indicadores que compõem o Painel COVID-19 de monitoramento por faseamento de cores. Nesse contexto, os resultados resumidamente apontam valores correspondentes aos riscos que vão de “muito baixo” a “baixo” para a capacidade de atendimento do sistema de saúde. Noutro giro, em relação ao cenário epidemiológico, restou identificado contexto de risco muito baixo em se tratando do número de casos por SRAG. **Desse modo, na pontuação geral, o Estado do Rio de Janeiro encontra-se atualmente na faixa de cor amarela, equivalente ao nível de Risco Baixo, senão vejamos:**

Eixo	Indicadores	Fonte	RESULTADOS	PONTUAÇÃO	NÍVEL DE RECOMENDAÇÃO
Capacidade do sistema de saúde	Taxa de Ocupação de Leitos UTI Adulto por SRAG	SES	46,84	3	<b>RISCO BAIXO</b>
	Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos Adulto por SRAG		22,09	0	
	Previsão de Esgotamento de leitos de UTI (risco)		72	0	
Epidemiológicos	Variação do número de óbitos por SRAG <sup>1</sup>	SIVEP	-19,60	1	
	Variação do número de casos por SRAG <sup>1</sup>		-24,35	0	
	Taxa de positividade para COVID-19 <sup>2</sup> (%)	GAL/ LACEN	42,22	3	
			<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>7</b>	

<sup>1</sup> Razão dos dados da SE 29 em relação a SE 27.  
<sup>2</sup> Acumulados até 03/08/2020. Sujeitos à alteração.  
 Detalhes dos cálculos dos indicadores estão descritos na Nota Técnica 04/2020.

Além disso, verifica-se que, na evolução do mapa de risco da covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, as regiões de saúde encontram-se classificadas como risco baixo ou moderado.

### 2.3) COVID-19: Observatório Fluminense – Relatório 13.

O Relatório 13 - Progresso da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro (31ª Semana Epidemiológica do Calendário 2020 - de 26/07/2020 até 01/08/2020), elaborado por equipe multidisciplinar e independente de pesquisadores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) encontra-se acostado no doc. 0427086 e possui, dentro outros objetivos, o propósito de monitorar, inclusive no estado do Rio de Janeiro, o progresso da pandemia de COVID-19.

No atual relatório constam detalhes sobre o monitoramento da semana epidemiológica supracitada, podendo-se destacar o seguinte:

- a quantidade de novos casos por semana no Estado do Rio de Janeiro voltou a seguir uma tendência de queda (Figuras 9, 16 e 19);
- a quantidade de novas mortes por semana no Estado do Rio de Janeiro voltou a apresentar tendência de redução (Figuras 11, 18 e 20).

#### Sendo assim, considerando:

- o gráfico elaborado Observatório Fluminense, referente a data de 05 de agosto de 2020, que demonstra **decréscimo** tanto no contágio semanal, quanto na mortalidade semanal por COVID-19 no Município do Rio de Janeiro;
- que a Região Metropolitana I, na qual se encontra o município do RJ, está classificada como **RISCO BAIXO** no painel de indicadores com atualização sobre a pandemia de coronavírus no estado do Rio de Janeiro, desde 17 de julho de 2020. Entretanto, a Região ainda apresenta uma taxa de positividade acima de 40%, conforme Nota Técnica nº 04/2020;
- a estabilização na curva;
- os demais estudos efetuados no presente processo,

**O Comitê de Gestão de Crise deliberou em reunião ocorrida em 06.08.2020 e, por maioria, decidiu iniciar a FASE 1 MITIGADA no Município do Rio de Janeiro.**

### 3) CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO – CONTEXTO MICRO (REGIÕES 1 A 12).

Após análise do contexto macro, com base no doc. 0427453, encontram-se acostados ainda os gráficos e principais informações utilizadas como parâmetro pelo Comitê para análise do contexto micro, ou seja, todas as regiões do Estado, razão pela qual os gráficos poderão ser consultados nos documentos em comento.

Importa ressaltar que os dados apontados foram os principais subsídios para a decisão. Porém, os elementos não são exaustivos, na medida em que foram ponderados, ainda, peculiaridades e pontos de vistas trazidos pelos membros do Comitê, com base em situações fáticas trazidas ao conhecimento da Administração Superior e relatos de outros Nobres Colegas em relação às especificidades das Comarcas.

Portanto, a decisão parte de uma extensa conjugação de fatores. Desse modo, como medida de transparência, tenta-se compilar nos itens abaixo, de modo objetivo, as conclusões e respectivas decisões, senão vejamos.

### **3.1) Região 1 (doc. 0427454)**

Em relação à Região 1, o Comitê de Gestão de Crise deliberou em reunião ocorrida em 06.08.2020 e,

- BELFORD ROXO: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- DUQUE DE CAXIAS: por maioria, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- JAPERI: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, em razão do baixo número de casos confirmados recentemente.
- NILÓPOLIS: por maioria, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- NOVA IGUAÇU: por maioria, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- MESQUITA: por maioria, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- QUEIMADOS: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, em razão do baixo número de casos confirmados recentemente, bem como estabilização da curva no Painel da Fiocruz.
- SÃO JOÃO DE MERITI: por maioria, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

### **3.2) Região 2 (doc. 0427458)**

Em relação à Região 2, o Comitê de Gestão de Crise deliberou em reunião ocorrida em 06.08.2020 e,

- GUAPIMIRIM: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**
- ITABORAÍ: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, em razão do baixo número de casos confirmados e estabilização da curva, bem como tendo em vista que a Região Metropolitana II está classificada como RISCO BAIXO.
- MAGÉ: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- NITERÓI: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo em vista que a Região Metropolitana II está classificada como RISCO BAIXO, além da estabilização da curva apontada pelo Painel da Fiocruz.
- SÃO GONÇALO: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo em vista que a Região Metropolitana II está classificada como RISCO BAIXO, além da estabilização da curva apontada pelo Painel da Fiocruz.

### **3.3) Região 3 (doc. 0427459)**

Em relação à Região 3, o Comitê de Gestão de Crise deliberou em reunião ocorrida em 06.08.2020 e,

- ARARUAMA: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- BÚZIOS: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, em razão do baixo número de casos confirmados recentemente, bem como tendo em vista a estabilização da curva apontada pelo Painel da Fiocruz.
- ARRAIAL DO CABO: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, em razão do baixo número de casos confirmados recentemente.
- CABO FRIO: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- IGUABA GRANDE: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- MARICÁ: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- RIO BONITO: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- SAQUAREMA: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- SILVA JARDIM: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, uma vez que a Região Metropolitana II está classificada como RISCO BAIXO, bem como tendo em vista a estabilização da curva apontada pelo Painel da Fiocruz.
- SÃO PEDRO DA ALDEIA: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo em vista a estabilização da curva apontada pelo Painel da Fiocruz.

### **3.4) Região 4 (doc. 0427460)**

Em relação à Região 4, o Comitê de Gestão de Crise deliberou em reunião ocorrida em 06.08.2020 e,

- RESENDE: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 2**, uma vez que a Região Médio Paraíba está classificada como RISCO BAIXO, bem como tendo em vista o decréscimo da curva no Painel da Fiocruz e no gráfico elaborado pelo Observatório Fluminense em relação ao contágio semanal.

- VOLTA REDONDA: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, uma vez que a Região Médio Paraíba está classificada como RISCO BAIXO, bem como tendo em vista o decréscimo com estabilização da curva no Painel da Fiocruz.

- BARRA MANSÁ: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, uma vez que a Região Médio Paraíba está classificada como RISCO BAIXO, bem como tendo em vista o decréscimo com estabilização da curva no Painel da Fiocruz, além da queda no gráfico elaborado pelo Observatório Fluminense em relação ao contágio semanal.

- ITATIAIA: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, uma vez que a Região Médio Paraíba está classificada como RISCO BAIXO, bem como tendo em vista o decréscimo com estabilização da curva no Painel da Fiocruz.

- PINHEIRAL: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 2**, uma vez que a Região Médio Paraíba está classificada como RISCO BAIXO, bem como tendo em vista o significativo decréscimo da curva no Painel da Fiocruz.

- PIRAIÁ: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 2**, uma vez que a Região Médio Paraíba está classificada como RISCO BAIXO, bem como tendo em vista o decréscimo da curva no Painel da Fiocruz.

- PORTO REAL: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 2**, uma vez que a Região Médio Paraíba está classificada como RISCO BAIXO, bem como tendo em vista o significativo decréscimo com estabilização da curva no Painel da Fiocruz.

- RIO CLARO: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 2**, uma vez que a Região Médio Paraíba está classificada como RISCO BAIXO, bem como tendo em vista o significativo decréscimo com estabilização da curva no Painel da Fiocruz.

### **3.5) Região 5 (doc. 0427461)**

Em relação à Região 5, o Comitê de Gestão de Crise deliberou em reunião ocorrida em 06.08.2020 e

- NOVA FRIBURGO: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- BOM JARDIM: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- CACHOEIRAS: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- CANTAGALO: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- CORDEIRO: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- DUAS BARRAS: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo em vista a estabilização da curva no Painel da Fiocruz;

- SÃO SEBASTIÃO DO ALTO: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo em vista a estabilização da curva no Painel da Fiocruz;

- TRAJANO DE MORAES: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 2**, tendo em vista o baixo número de casos confirmados recentemente no Painel da Fiocruz, com estabilização da curva;

- SANTA MARIA MADALENA: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

### **3.6) Região 6 (doc. 0427463)**

Em relação à Região 6, o Comitê de Gestão de Crise deliberou em reunião ocorrida em 06.08.2020 e

- PETRÓPOLIS: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo em vista a queda da curva no Painel da Fiocruz, além da redução no gráfico elaborado pelo Observatório Fluminense.

- MIGUEL PEREIRA: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 2**, tendo em vista o a queda da curva no Painel da Fiocruz. Além disso, a Região Centro-Sul está classificada como RISCO BAIXO.

- TRÊS RIOS: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- PATY DO ALFERES: por maioria, decidiu **iniciar a FASE 2**, tendo em vista o baixo número de casos confirmados recentemente no Painel da Fiocruz, com queda da curva. Além disso, a Região Centro-Sul está classificada como RISCO BAIXO.

- PARAÍBA DO SUL: por maioria, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

### **3.7) Região 7 (doc. 0427465)**

Em relação à Região 7, o Comitê de Gestão de Crise deliberou em reunião ocorrida em 06.08.2020 e

- BOM JESUS: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- CAMBUÍ: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- ITAOCARA: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- ITAPERUNA: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- LAJE DO MURIAÉ: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- MIRACEMA: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- NATIVIDADE: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- PORCIÚNCULA: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

- SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

**3.8) Região 8 (doc. 0427471)**

Em relação à Região 8, o Comitê de Gestão de Crise deliberou em reunião ocorrida em 06.08.2020 e

- CARAPEBUS / QUISSAMÃ: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- CASIMIRO DE ABREU: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo em vista a estabilização da curva no Painel da Fiocruz.
- CONCEIÇÃO DE MACABU: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- MACAÉ: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo em vista a queda da curva no Painel da Fiocruz, além da redução no gráfico elaborado pelo Observatório Fluminense.
- RIO DAS OSTRAS: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

**3.9) Região 9 (doc. 0427472)**

Em relação à Região 9, o Comitê de Gestão de Crise deliberou em reunião ocorrida em 06.08.2020 e

- ANGRA DOS REIS: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo em vista a estabilização da curva no Painel da Fiocruz.
- ITAGUAÍ: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo em vista a estabilização da curva no Painel da Fiocruz, com baixo número de casos confirmados recentemente, além da redução no gráfico elaborado pelo Observatório Fluminense.
- MANGARATIBA: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo a queda da curva no Painel da Fiocruz, com baixo número de casos confirmados recentemente.
- PARATY: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo em vista a estabilização da curva no Painel da Fiocruz, com baixo número de casos confirmados recentemente.
- SEROPÉDICA: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo em vista a estabilização da curva no Painel da Fiocruz, além da redução no gráfico elaborado pelo Observatório Fluminense.

**3.10) Região 10 (doc. 0427476)**

Em relação à Região 10, o Comitê de Gestão de Crise deliberou em reunião ocorrida em 06.08.2020 e,

- BARRA DO PIRÁÍ: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 2**, tendo em vista o baixo número de casos confirmados recentemente no Painel da Fiocruz, com queda da curva. Além disso, a Região Centro-Sul está classificada como RISCO BAIXO.
- MENDES: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 2**, tendo em vista o baixo número de casos confirmados recentemente no Painel da Fiocruz, com estabilização da curva. Além disso, a Região Centro-Sul está classificada como RISCO BAIXO.
- PARACAMBI: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 2**, tendo em vista o baixo número de casos confirmados recentemente no Painel da Fiocruz, com estabilização da curva. Além disso, a Região Centro-Sul está classificada como RISCO BAIXO.
- RIO DAS FLORES: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 2**, tendo em vista o baixo número de casos confirmados recentemente no Painel da Fiocruz, com estabilização da curva. Além disso, a Região Médio Paraíba está classificada como RISCO BAIXO.
- VALENÇA: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 2**, tendo em vista o baixo número de casos confirmados recentemente no Painel da Fiocruz, com estabilização da curva. Além disso, a Região Médio Paraíba está classificada como RISCO BAIXO.
- VASSOURAS: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 2**, tendo em vista o baixo número de casos confirmados recentemente no Painel da Fiocruz, com estabilização da curva. Além disso, a Região Centro-Sul está classificada como RISCO BAIXO.

**3.11) Região 11 (doc. 0427477)**

Em relação à Região 11, o Comitê de Gestão de Crise deliberou em reunião ocorrida em 06.08.2020 e,

- CARMO: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, tendo a estabilização da curva no Painel da Fiocruz, com baixo número de casos confirmados recentemente;
- SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO DE PRETO: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- SAPUCAIA: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- SUMIDOURO: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- TERESÓPOLIS: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

**3.12) Região 12 (doc. 0427478)**

Em relação à Região 12, o Comitê de Gestão de Crise deliberou em reunião ocorrida em 06.08.2020 e,

- CAMPOS DOS GOYTACAZES: por unanimidade, decidiu **iniciar a FASE 1 MITIGADA**, uma vez que a Região Norte está classificada como RISCO BAIXO, bem como tendo a estabilização da curva no Painel da Fiocruz;
- ITALVA/CARDOSO MOREIRA: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- SÃO FIDÉLIS: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.
- SÃO JOÃO DA BARRA: por unanimidade, decidiu **PRORROGAR A FASE 1**.

#### 4) CONCLUSÃO

Nesse contexto, tendo em vista que, na pontuação geral, o Estado do Rio de Janeiro encontra-se atualmente na faixa de cor amarela, equivalente ao nível de Risco Baixo, além de todos os elementos trazidos ao presente, o momento não indica, por ora, a necessidade de *lockdown*. Desse modo, não há indicativo que recomende a suspensão das atividades presenciais nas sedes da Defensoria Pública e o consequente retorno ao regime exclusivamente remoto

**Entretanto, a partir do acompanhamento rigoroso do cenário, em constante estágio de alerta, verificou-se a necessidade de implementação de etapas distintas para as Comarcas, considerando as peculiaridades locais.**

**Outrossim, tendo em vista a necessidade de proteção às pessoas que se encontram no grupo de risco da COVID-19, à SEGAB para edição e publicação de Resolução prorrogando o trabalho remoto dos integrantes da Defensoria Pública que compõem o grupo de risco por contágio da COVID-19, conforme previsto no art. 8º da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 12/2020, até a data de 30 de setembro de 2020.**

Sem prejuízo, à SEGAB para providenciar publicação de Aviso Geral com a listagem das sedes inseridas nas fases 1, 1 mitigada e 2, bem como para inauguração de novo processo para acompanhamento da retomada das fases estabelecidas no presente despacho, o qual deverá ser relacionado ao presente.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

**Defensor Público-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Defensor Público Geral do Estado**, em 07/08/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0427479** e o código CRC **1E7511B8**.

**Referência:** Processo nº E-20/001.002293/2020

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)